

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2284/78

INTERESSADO: Escola de 1º grau Espiritualistas "Ordem e Progresso"/Santos

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de alunos sem idade legal (Convalidação de atos escolares de 14 alunos).

RELATORA : Consº. Terezinha Fram

PARECER CEE Nº 1711/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Direção da Escola de 1º grau Espiritualistas "Ordem e Progresso", com sede em Santos, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, solicitação de homologação de atos escolares e convalidação das matrículas de alunos, que iniciaram a 1ª série do 1º grau sem a devida autorização deste Conselho, conforme a Deliberação CEE nº 22/77.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado esta bem instruído e contém todos os elementos para a análise dos 14 casos em questão:

- ficha individual de cada aluno
- histórico escolar
- certidão de nascimento
- declaração da Orientadora Educacional e/ou Diretora do Estabelecimento.

Os alunos estão freqüentando em 1978 a 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª série do Ensino de 1º grau.

Todos eles estão apresentando bom rendimento pedagógico no corrente ano letivo, sendo portanto de toda conveniência que esses alunos continuem normalmente sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula efetuada em 1978 na Escola de 1º grau Espiritualistas "Ordem e Progresso", em Santos, dos alunos abaixo relacionados conforme a seguinte discriminação:

- 1- Lúcia Helena Silva de Carvalho - 1ª série
- 2- Luciana Peres Barbosa - 1ª série
- 3- Eduardo Xavier D' Annibale - 2ª série
- 4- Ricardo Gomes Rodrigues - 2ª série

PROCESSO CEE Nº 2284/78 PARECER CEE Nº 1711/78

- 5- Raquel Ferreira da Silva - 2ª série
- 6- Sony Angely do Lago - 2ª série
- 7- Evelyn Moger Pereira - 2ª série
- 8- Patrícia Maria do Espírito Santo- 2ª série
- 9- Rosana Cristina da Silva - 2ª série
- 10- Márcia Valéria Longuinho - 3ª série
- 11- Ricardo Leite Martins - 3ª série
- 12- Eduardo dos Santos - 4ª série
- 13- Maura Lúcia Soares - 4ª série
- 14- Sílvia Helena da Silva Andrade-4ª série

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados por essas alunas.

São Paulo, 4 de dezembro de 1978

a) Cons^a. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente